

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 133 /2015

Processos Administrativos nº 3919/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – M & G Empreendimentos Ltda.-EPP

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de construção da unidade de educação infantil I e II, denominada Creche Jardim Soberano, sito a Rua Inconfidência Mineira, s/nº, bairro Jardim Soberano, Salto/SP.

Referente – Concorrência Pública nº 05/2015

Valor Total – R\$ 1.573.631,58 (um milhão quinhentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e um real e cinquenta e oito centavos)

Vigência – 10 (dez) meses da Ordem de Serviço

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 17.703.003-3 e do CPF sob nº 122.474.938-31, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **M & G Empreendimentos Ltda.-EPP**, sediada a Alameda Munique, nº 411 – Bairro Alphaville Residencial Zero, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.475-250– Telefone: (11) 4195-9529 - email: mgemp@mgemp.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.632.324/0001-78 e Inscrição Estadual nº 206.102.303.113, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Guidon Garcia**, brasileiro, casado, técnico em equipamentos Médicos, portador do RG nº 4.924.826-1 e do CPF nº 025.193.998-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de construção da unidade de educação infantil I e II, denominada Creche Jardim Soberano, sito à Rua Inconfidência Mineira, s/n, Bairro Jardim Soberano – Salto/SP, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, a cargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único:

As obras serão custeadas com recursos do Governo Estadual através de termo de convênio celebrado entre esta municipalidade e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado- Município/ Educação Infantil".



1



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência Pública nº 05/ 2015, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/ 93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 1.573.631,58 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, as medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos serão efetuados conforme medição e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e medição aferida, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.1.1. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográficos da obra e diário de obra.

4.2. O Município suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

4.3. A Contratada deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela Secretaria de Educação. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

4.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a

2

obra objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos - trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de nº 02.06.44905 1.12.365.0203.1.060.02.21001.1 (dotação 78) e a cargo da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções: não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Garantias

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresenta garantia no valor de **R\$ 78.681,58 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de **Seguro Garantia**, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido a Sra. Secretária de Educação.

8.3. Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.3. A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, com metragem quadrada igual a 28,50m² afixada em local visível a ser determinado pela Secretaria de Educação.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, papel a fiscalização do Município.

9.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.8. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato,

procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.10. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Educação, através do competente Termo de Entrega/ Aceite.

9.12. A obra concluída, recebida pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Educação do Município.

9.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação e sem ônus para o Município.

9.15. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ ou equipamentos empregados.

9.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.17. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.18. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.970/2009 e Lei Municipal n.º 3174/2013 (no que couber).

9.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso

salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.20. Será exigida da contratada mensalmente a comprovação da regularidade com o FGTS, com a Previdência Social e com o Ministério do Trabalho CNDT de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo com a conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.22. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.23. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Concorrência Pública nº 05/2015, ficando também o cessionário, no caso de sub-rogação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.24. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.25. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Concorrência Pública nº 05/2015.

9.26. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência Pública nº 05/2015.

9.27. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.28. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

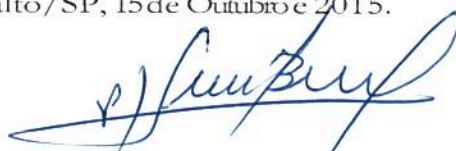
Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 15 de Outubro de 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária da Educação
Contratante

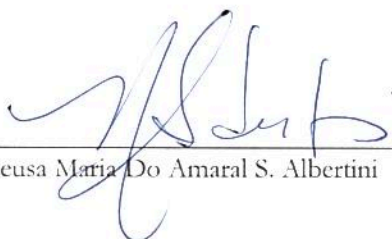


M & G Empreendimentos Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: M & G Empreendimentos Ltda-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de construção da unidade de educação infantil I e II, denominada Creche Jardim Soberano, sita à Rua Inconfidência Mineira, s/nº, Bairro Jardim Soberano – Salto/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 15 de Outubro de 2015.

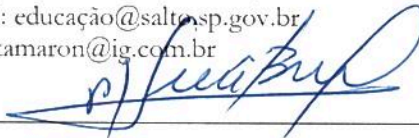
CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Eduardo Guidon Garcia / Proprietário

E-mail institucional: mgemp@mgemp.com.br

E-mail pessoal: guiguidon@gmail.com.br

Assinatura: _____

